



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9501 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 2, DE 18 DE novembro DE 2025

Aprova o Regulamento das Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) do curso de Farmácia da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, para os discentes ingressantes a partir de 2023, e dá outras providências

O COLEGIADO DO CURSO DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS as atribuições que lhe foram conferidas pela RESOLUÇÃO Nº 030, DE 3 DE MAIO DE 2017,

CONSIDERANDO a necessidade em extinguir desalinhos entre a Normativa de Curricularização da Extensão na UNIFAL-MG (Resolução CEPE nº 13/2020), o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação e o Projeto Pedagógico do curso de Farmácia (PPC), aprovado pela RESOLUÇÃO CEPE Nº 18, de 16 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião de 24 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23087.009863/2024-11,

R E S O L V E :



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Rosa Faria, Coordenador(a) do Curso de Ciências Farmacêuticas**, em 18/11/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1673691** e o código CRC **DD22743C**.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta resolução regulamenta as Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) no Curso de Farmácia da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), com base no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) nº 13, de

9 de setembro de 2020, e na Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (CNE/CES) nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DAS AÇÕES

Art. 2º As ACEs se baseiam nos conceitos da Resolução CEPE nº 13, de 09 de setembro de 2020, que regulamenta o desenvolvimento e o registro das Atividades Curriculares de Extensão como carga horária obrigatória nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de Graduação da UNIFAL-MG, descritos a seguir:

I - Entende-se por ACEs as atividades que se integram à matriz curricular, articuladas ao ensino e à pesquisa, constituindo um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, de modo permanente e em constante atualização.

II - Compreendem-se as ACEs como ações executadas em forma de Programas ou Projetos de Extensão, devidamente aprovadas pelas instâncias competentes, conforme regulamentações e orientações da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), propostos em editais de fomento ou de fluxo contínuo, e registrados na PROEC, desde que os discentes atuem na atividade como membro da equipe executora como protagonista/executor da ação extensionista.

III - Entende-se por Programa de Extensão um conjunto articulado de projetos e outras Ações de Extensão, em caráter de política institucional, de atuação interdisciplinar, integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

IV - Entende-se por Projeto de Extensão o conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado para sua execução, podendo ser vinculado, ou não, a um Programa de Extensão.

V - As demais modalidades de Ações de Extensão, como Cursos, Eventos e Prestação de serviços, para serem consideradas como ACEs, deverão ser atividades inseridas em Programas ou Projetos de Extensão, devidamente registrados na PROEC.

Art. 3º São consideradas ACEs, no curso de Farmácia, as participações do discente na condição de membros da equipe executora em Programas ou em Projetos de Extensão aprovados e devidamente cadastrados em Pró-Reitorias de Extensão de IES, devidamente reconhecidas pelo MEC.

Art. 4º Compete aos docentes e aos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) que atuam junto ao Curso de Farmácia, bem como à Comissão de ACEs do curso, propor à comunidade acadêmica programas e projetos de extensão, que cumpram os objetivos da Extensão, devidamente registrados na PROEC.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 5º Os procedimentos para fins de registro da realização das ACEs, no Histórico Escolar do discente, obedecerão às orientações específicas das Pró-Reitorias Acadêmicas.

§ 1º As ações de extensão cumpridas em outras IES serão analisadas e validadas pela Comissão de ACEX, sob consulta ao Coordenador de Extensão de Unidade Acadêmica, quando necessário.

§ 2º A carga horária cumprida em Programas e Projetos de Extensão será registrada no Histórico Escolar do discente

Art. 6º Compete aos Coordenadores da Ação de Extensão o lançamento da carga horária de participação do discente, como membro da equipe executora, no Sistema Informatizado da PROEC, para fins de contabilização no Histórico Escolar.

CAPÍTULO IV

DA CARGA HORÁRIA

Art. 7º A carga horária de ACEX do Curso de Farmácia a ser cumprida pelo discente deverá totalizar no mínimo 10% da carga horária total do curso, ou seja, no mínimo 440 horas, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Farmácia, para ingressantes a partir de 2023. Esse total refere-se a 90 horas creditadas (ACEX livres) e 350 horas reconhecidas em estágios do curso, ou seja:

- I - 90 horas a serem creditadas (ACEX livres)
- II - 240 horas a serem reconhecidas nos estágios do Cenário de Prática 1
- III - 110 horas a serem reconhecidas nos estágios do Cenário de Prática 2

Art. 8º O não cumprimento da carga horária mínima de ACEX acarreta a não integralização da carga horária do curso e impede sua conclusão.

Art. 9º Sobre as ACEX Livres (90 horas), serão creditadas as cargas horárias de atividades de extensão desenvolvidas pelos discentes, atuando como protagonistas em projetos e programas ofertados por quaisquer Unidades Acadêmicas da UNIFAL-MG, ou por outras IES, atendendo às diretrizes de interdisciplinaridade e interprofissionalidade da extensão universitária.

§ 1º Os alunos têm a autonomia de escolher a área de conhecimento em que possuem maior interesse.

§ 2º O fluxo anual da oferta de ACEX livres pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas é variável (aproximadamente 8.000h de projetos ofertados por ano), sendo todas as ações de extensão descritas no site da PROEC. Entretanto, o aluno também tem a opção de realizar as ACEX livres em outras Unidades Acadêmicas da UNIFAL-MG, ou em outras IES.

§ 3º O cumprimento da carga horária ACEX livres poderá ser iniciado pelo discente desde o primeiro período do curso.

§ 4º A carga horária de ACEX livres realizada será validada pela Comissão de ACEX após o discente inserir informações no Sistema Acadêmico/aba ACEX - categoria ACEX livre.

Art. 10 É obrigatório cumprir carga horária mínima de estágios nos cenários 1 e 2 dentro da UNIFAL-MG, para que haja reconhecimento das ACEX não livres, conforme descrito abaixo:

I - Cenário 1: O aluno deve optar dentre os estágios oferecidos pela FCF-UNIFAL nesse cenário:

1ª opção: Mínimo de 120h de estágio na Farmácia Universitária (FarUni) ou em campos de estágio associados a ela.

2ª opção: Mínimo de 300h de estágio no Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ).

II - Cenário 2: O aluno deve cumprir o mínimo de 90h de estágio no LACEN ou em demais

Laboratórios da UNIFAL-MG que ofereçam estágios.

§ 1º Durante a realização dos estágios obrigatórios descritos no caput e nos incisos I e II desse Artigo, o aluno será protagonista em ações de extensão realizadas no local. Para isso, coordenadores de ações extensionistas da área deverão inseri-lo como membro da equipe executora no CAEX, e deverão validar a carga horária de ACEx para aquele cenário (240h no Cenário 1 e 110h no Cenário 2) após cumprimento dessa carga horária total em estágios.

§ 2º No Sistema Acadêmico/aba ACEx do discente, deverá constar a carga horária validada, conforme lançado no CAEX pelos coordenadores de ações extensionistas da área. O aluno deverá associar essa carga horária na categoria “ACEx não livre/estágio” e deverá encaminhar para a Comissão de ACEx.

Art. 11. A carga horária total de estágios curriculares a ser cumprida não poderá ser reduzida em função das ACEx realizadas anteriormente.

Art. 12. A carga horária contabilizada como ACEx não poderá ser aproveitada como Atividade Complementar.

Parágrafo único. Caso a carga horária da ACEx ultrapasse o mínimo de dez por cento (10%) exigido, o estudante poderá solicitar aproveitamento da carga horária excedente como atividade complementar conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 8º da Resolução CEPE 13/2020.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ACEX – COMPOSIÇÃO E DELIBERAÇÕES

Art. 13. A Comissão de ACEx será constituída por, no mínimo, quatro servidores (docentes ou TAEs) indicados pelo Colegiado do Curso para mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de ACEx será escolhido pelos seus membros

Art. 14. A Comissão de ACEx reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O cômputo das ACEx livres será realizado após deliberação da Comissão de ACEx, mediante análise de documentação anexada pelo discente.

§ 2º O cômputo das ACEx reconhecidas em estágios será realizado após deliberação da Comissão de ACEx, e caso necessário, da Comissão de Estágios do curso, mediante documentação anexada pelo estagiário (vínculo a ações de extensão cadastradas no CAEX).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Regulamentação de ACEx tem efeito sobre os discentes que ingressaram no curso de Farmácia a partir do ano de 2023, vinculados à versão 36 da Dinâmica curricular do curso e às posteriores.

Art. 16. Os casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pela Comissão de ACEx da Farmácia e, em grau de recurso, pelo Colegiado do curso.

Art. 17 Este Regulamento passa a vigorar na data de sua publicação.

Referência: Processo nº 23087.009863/2024-11

SEI nº 1673691